



Processo TC Nº 21.148/21

RELATÓRIO

O presente relatório trata da análise do Pregão Eletrônico nº 07011/2021, realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, cujo objeto é a execução de serviços de fresagem descontínua em pavimento asfáltico existente E=4,0 cm em ruas e avenidas para sofrer intervenções de recapeamento asfáltico.

O valor foi da ordem de R\$ 1.000.000,00, tendo sido contratada a Empresa Comercial e Construtora Fênix.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, que acostou defesa junto a esta Corte de Contas, tendo a Auditoria, após exame, entendido remanescer como falha a ausência do parecer jurídico do procedimento.

Ao se pronunciar sobre o feito o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 696/22 com as seguintes considerações:

Pois bem, às fls. 140 e ss. se encontra um Parecer, de nº 137/2021, que, de tão abrangente, apesar de não se confundir com o parecer exigido pelo artigo 38, VI da Lei 8.666/1993, e de, evidentemente, ser anterior à sessão pública do pregão, tampouco se assemelhando às análises de proposta e de documentos de habilitação, atende, de modo teleológico, às preocupações externadas pela Auditoria – da juridicidade procedimental, razão por que deixa este membro do MP de Contas de pugnar pela cominação de multa pessoal ao Titular da Pasta da SEINFRA do Município de João Pessoa.

Registre-se, por fim, que, em pesquisa efetuada no SAGRES, em 26/04/2022, a assessoria desta Procuradora de Contas constatou não haver despesas em favor da empresa Comercial e Construtora Fênix Ltda EIRELI (CNPJ 73.041.188/0001-90) relacionadas ao Pregão Presencial 07011/2011, realizado pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura.

EX POSITIS, este membro do Parquet, diante das razões expendidas, pugna pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVA do Pregão Eletrônico 07011/2021, realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa;
2. RECOMENDAÇÃO expressa ao atual Gestor da SEINFRA, Sr. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, no sentido de cumprir e fazer cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, determinando, a quem de direito, a observância das previsões legais de feitura e encarte do parecer jurídico acerca da juridicidade de procedimentos licitatórios ANTES da homologação pela instância superior.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. Julguem **REGULAR, com ressalva**, o Pregão Eletrônico 07011/2021, realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa;
2. Recomendem ao atual Gestor da SEINFRA, Sr. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, no sentido de cumprir e fazer cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, determinando, a quem de direito, a observância das previsões legais de feitura e encarte do parecer jurídico acerca da juridicidade de procedimentos licitatórios ANTES da homologação pela instância superior.
3. Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



1ª Câmara

Processo TC Nº 21.148/21

Objeto: Licitação

Órgão: **Secretaria da Infra Estrutura do município de João Pessoa PB**

Gestor: Rubens Falcão da Silva Neto

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Pregão Eletrônico nº 07011/2021.
Pela REGULARIDADE, com Ressalvas.
Pelo Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0960 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 21.148/21**, que trata da análise da Pregão Eletrônico nº 07011/2021, realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, cujo objeto é a execução de serviços de fresagem descontínua em pavimento asfáltico existente E=4,0 cm em ruas e avenidas para sofrer intervenções de recapeamento asfáltico, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Julgar **REGULAR, com ressalva**, o Pregão Eletrônico 07011/2021, realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa;
- 2) **RECOMENDAR** ao atual Gestor da SEINFRA, **Sr. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**, no sentido de cumprir e fazer cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, determinando, a quem de direito, a observância das previsões legais de feitura e encarte do parecer jurídico acerca da juridicidade de procedimentos licitatórios ANTES da homologação pela instância superior;
- 3) **DETERMINAR** o Arquivamento dos autos

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO